

Imprimado

e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a liquidar, com 50% de abatimento, a dívida ativa de herdeiros de João Fernandes Barbirato.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Tapemirim, 14 de maio de 1949.

[Signature]

Prefeito Municipal

Lei N. 47

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo.

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo até cr.\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, destinando-se o produto do empréstimo a ser aplicado, pelo menos na metade, em beneficiários de ordem rural.

Art. 2º - A taxa de juros do empréstimo deverá ser fixada até 10% (dez por cento) ao ano, sobre a quantia devida, e mais a comissão de 1/4% (um quarto por cento) de acordo com o Regulamento da Caixa Econômica, pagos mensalmente. Para o caso de atrasos, poderá ser estipulado o acréscimo de 1% (um por cento) sobre os juros ou as prestações devidas.

Art. 3º - A amortização do empréstimo será feita no prazo de um ano, devendo ser prevista uma prorrogação por mais um ano.

Art. 4º - Servirá de garantia do empréstimo a quota do Imposto de Renda devida pela União ao Município, referente ao ano de 1948 a ser recebida em 1949, para o que fica autorizado o Prefeito a outorgar poderes irrevogáveis para a Caixa Econômica receber da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado a percentagem que, na distribuição do referido imposto, couber ao Município.

Art. 5º - Logo que a Delegacia Fiscal haja entregue quantia su-

Suplemento

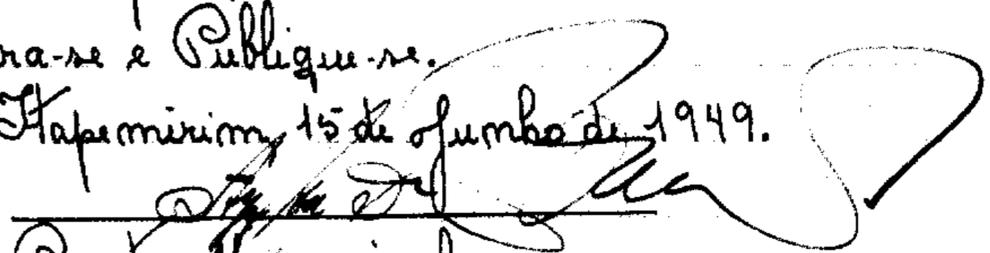
ficiente para pagamento do débito contratual, a Caixa Econômica deverá apresentar a respectiva conta-corrente, pondo a disposição da Prefeitura Municipal o saldo que se verificar.

Art. 6º - Terminado o prazo do contrato, não tendo sido solvido, o débito poderá ser resgatado com os recursos orçamentários do Município, ou por crédito especial, subsistindo a garantia de a liquidação do empréstimo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 15 de Junho de 1949.


Prefeito Municipal

Lei N. 45

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

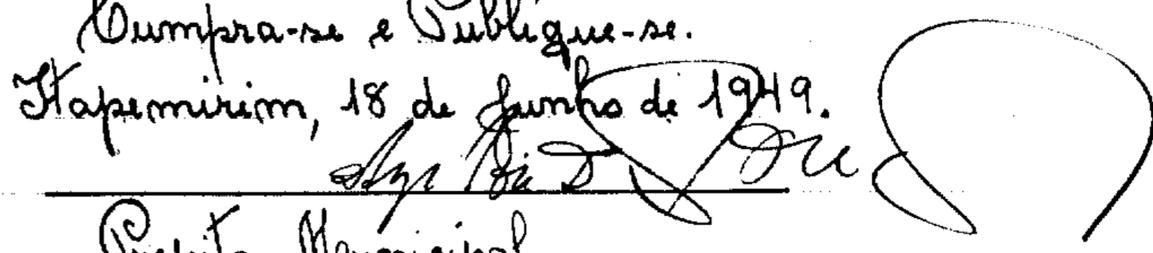
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por preço e condições que mais convierem aos interesses do Município, uma Auto-Gravadora de peso entre 9 e 10 toneladas.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as operações que se tornarem necessárias à abertura do respectivo crédito especial, podendo aplicar nas mesmas operações os recursos provenientes da contribuição prevista no art. 15 § 4º da Constituição Federal, a cota do Fundo Rodoviário Nacional e ainda, os resultantes de real economia obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 18 de Junho de 1949.


Prefeito Municipal